

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL



1. JUSTIFICATIVAS

As exigências de qualificação técnico-operacional em certames licitatórios têm como objetivo assegurar a responsabilidade e a capacidade operacional da licitante, visando o cumprimento de prazos de execução, parâmetros de qualidade e requisitos de segurança, sendo necessário conhecer as suas experiências anteriores que sejam compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Lei Federal n.º 14.133/2021¹ estabelece que as exigências de qualificação técnico-operacional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

Omissis

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

II I- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das específicos relativas aos atestados.





Omissis

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

omissis

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C (ID. Nº 25.459/2012), LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO LIMA, S/Nº. - VILA DE NOVO REMANSO, NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos

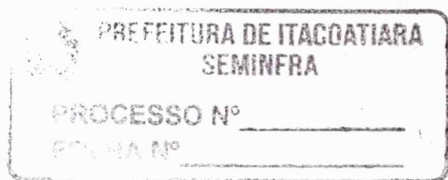
3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Considerando a natureza e a complexidade da contratação, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia para a **Construção da Creche/Pré-Escola Tipo C (ID nº 25.462/2012), localizada na Vila de Lindoia, Município de Itacoatiara/AM**, faz-se necessária a demonstração, por parte da licitante, de experiência prévia na execução de serviços de características semelhantes aos previstos neste edital.

A exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar os serviços demandados, em conformidade com os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, bem como pelas Normas Técnicas da ABNT. Além disso, visa garantir o atendimento a critérios de sustentabilidade, segurança, desempenho técnico e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a adequada execução de um equipamento público voltado à educação infantil.

Nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços





INFRAESTRUTURA

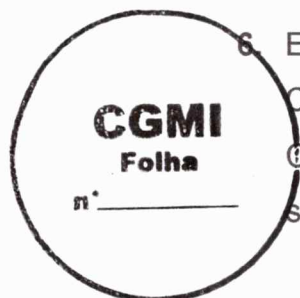


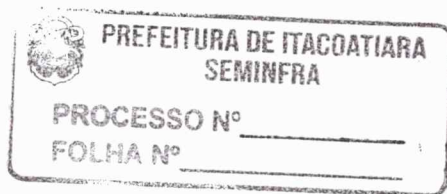
Itacoatiara
PREFEITURA

similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Para fins de comprovação da experiência em parcelas de maior relevância, será considerado um percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** dos serviços mais significativos do objeto licitado, conforme discriminado a seguir:

1. ESTRUTURA METAL.TESOURAS/TRELICAS, VAO LIVRE 25m(12kg/m2) M.O, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **440,50 M²**;
2. TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **425,00 M²**;
3. PORTÃO DE ABRIR COM GRADIL METÁLICO E TELA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE PINTURA, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **69,00 M²**;
4. PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **41,74 M²**;
5. APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **1.097,215 M²**;
6. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **136,09 M²**;





INFRAESTRUTURA



Itacoatiara
PREFEITURA

7. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **228,195 M²**;
8. MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADA COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE ARGAMASSA EM PAREDES INTERNAS, E = 5MM, SEM TALISCAS, com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **512,385 M²**.

Tal exigência observa os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, sem comprometer o caráter competitivo do certame, e visa garantir a contratação de empresa apta a executar a obra com a devida qualidade, segurança e eficiência. Nesse sentido, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, que a licitante apresente Atestados, Certidões e/ou Declarações de capacidade técnica, devidamente acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), que comprovem a execução de obras e serviços com características semelhantes, observando-se as quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, identificadas a partir da Curva ABC de Serviços constante na Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

Itacoatiara/AM, 06 de outubro de 2025.

Etilen Neves Benezar
Etilen Neves Benezar
Engenheira Civil
CREA-AM: 042111421-5

CREA-AM: 042111421-5
Engenheira Civil
Etilen Neves Benezar

ETLEN NEVES BENEZAR
Eng^a. Civil – Crea/AM RNP: 0421114215

